

# Edição Extra

# Atos Oficiais

# Araruama-RJ

**Logus Ambiental Ltda-Me**

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles

MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Site: [www.logusnoticias.com.br](http://www.logusnoticias.com.br)  
E-mail: [logusnoticias@hotmail.com](mailto:logusnoticias@hotmail.com)  
Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ  
Cep: 28640-000  
Tel: (22) 2537-0346 / (22) 99880-8594



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### DECRETO Nº 084 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

#### Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 907.604,72 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.221 de 29 de dezembro de 2017.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional Suplementar**,

por **anulação parcial** no Orçamento Geral do Município – Gabinete da Prefeita, Secretaria de Administração, Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Secretaria de Transporte, Secretaria de Educação, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, no valor total de R\$ 907.604,72 (Novecentos e sete mil, seiscentos e quatro reais e setenta e dois centavos) para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação parcial no saldo de

dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita, 01 de agosto de 2018.

**Livia Bello**  
Prefeita

### ANEXO ÚNICO - DECRETO 084/2018

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
020010010413100472186	3390390000	26	100	127.000,00	
020050010612200462030	3390300000	39	105	81.761,50	
020050020618200112030	4490520000	47	100	2.890,00	
020060010412200462030	3390300000	52	100	30.600,00	
020070010412900462030	3390390000	75	100	87.000,00	
020090012678200462043	3390390000	119	100	30.750,00	
020090012678200462043	3390390000	120	105	37.103,22	
020100011236100122029	3390300000	154	110	285.000,00	
020100011236500141009	4490520000	242	110	70.000,00	
020150032369500342055	3390390000	290	100	7.500,00	
020170011545200322099	3390390000	332	100	114.000,00	
020190032060600312080	3390390000	370	100	34.000,00	
020050010612200462030	3390390000	41	105		81.761,50
020050020618200111006	4490520000	44	100		2.890,00
020060010412200752225	3190160000	72	100		30.600,00
020070010412900462030	3390300000	74	100		14.000,00
020070010412900462030	3390930000	78	100		40.000,00
020070010412900462030	4490520000	79	100		19.000,00
020070020412200462030	3390390000	107	100		14.000,00
020090012678200462043	3390300000	117	100		7.000,00
020090012678200462043	3390300000	118	105		3.750,00
020090012678200462043	3390300000	118	105		37.103,22
020090012678200462044	3390300000	121	100		10.000,00
020090012678200462044	4490520000	125	100		10.000,00
020100011236100122023	3390390000	153	110		10.000,00
020100011236100122029	3390390000	155	110		100.000,00
020100011236100122054	3390300000	169	110		50.000,00



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 2 - ANEXO ÚNICO - DECRETO 084/2018

020100011236100122061	3390390000	188	110		125.000,00
020100011236500122058	3390390000	231	110		30.000,00
020100011236600122056	3390300000	249	110		20.000,00
020100011236700122056	3390300000	250	110		20.000,00
020150010412200462030	4490520000	254	100		2.500,00
020150032369500342051	3390320000	287	100		5.000,00
020170011545200322098	3390300000	329	100		114.000,00
020170011545200322098	3390390000	330	100		127.000,00
020190011812200462030	4490520000	343	100		4.000,00
020190011812200462042	3390390000	344	100		30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>907.604,72</b>

**DECRETO Nº 085**  
**DE 02 DE AGOSTO DE 2018**

**Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 80.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.**

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.221 de 29 de dezembro de 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por anulação parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde no valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida

Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 02 de agosto de 2018.**

**Livia Bello**  
**Prefeita**

**ANEXO ÚNICO - DECRETO 085/2018**

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.122.0028.1005	4.4.90.51.00	704	120	80.000,00	
04.001.001.10.122.0046.2031	3.1.90.11.00	441	120		80.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>

**DECRETO Nº 086**  
**DE 06 DE AGOSTO DE 2018**

**Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 485.000,00 para reforço de dotações consignadas o Orçamento Geral do Município.**

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.221 de 29 de dezembro de 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Anulação parcial** no Orçamento Geral do Município – FUMSA, no valor total de R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil de reais), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação, conforme anexo II e por anulação parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado

o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 06 de agosto de 2018.**

**Livia Bello**  
**Prefeita**



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### ANEXO I - DECRETO 086/2018

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.122.0046.2030	3.3.90.39.00	417	120	20.000,00	
04.001.001.10.122.0046.2030	3.3.90.91.00	434	120	65.000,00	
04.001.001.10.302.0056.2031	3.1.90.04.00	497	250	400.000,00	
04.001.001.10.302.0043.2124	3.3.90.30.00	489	120		85.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - UPA Estado					400.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>485.000,00</b>	<b>485.000,00</b>

### ANEXO II - Decreto 086/2018

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2018

##### RECURSOS: 250 - UPA ESTADO

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2018	(A)	150.000,00
Receita realizada até 06/08/2018	(B)	1.600.000,00
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(C)	1.050.000,00
<b>Saldo para Excesso</b>	<b>(B-A-C)</b>	<b>400.000,00</b>

#### **DECRETO Nº 089** **DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

##### **Simplifica e Consolida os Procedimentos relativos a Licenciamento de Estabelecimentos no Município de Araruama/RJ.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo nº 26.489/2018; e,

CONSIDERANDO, os princípios previstos na Constituição Federal, art. 37, caput:

CONSIDERANDO, o esforço permanente de modernizar os procedimentos de concessão de alvará por meio de recursos proporcionados pela tecnologia digital:

CONSIDERANDO os benefícios de dispensar a verificação de condicionamentos prévios e de extinguir encargos sobre os administrados e os contribuintes, sobretudo os de menor porte, proporcionando-lhe economia de tempo e esforço para alcançar seus objetivos:

CONSIDERANDO que a crítica de ambientes virtuais para abrigar parcial ou totalmente os procedimentos de licenciamento proporciona no só maior eficiência em geral, como expressiva economia de papel e dos recursos humanos e materiais conexos (contratação de pessoal para autuação, ordenamento, localização e controle em geral: transporte físico de processos administrativos: uso de móveis para acomodação de volumes: construção, preservação e proteção de depósito para guarda de

volumes de papel etc.), benefício que se traduzirá na desnecessidade de criação física de dezenas de milhares de processos administrativos por ano,

CONSIDERANDO que a instituição de requisitos para a obtenção de licenciamento deve ater-se apenas aos controles estritamente necessários, especialmente para fins de segurança, de prevenção de incômodos e de proteção do meio ambiente, desobrigando o contribuinte de toda providência que possa ser dispensada, simplificada ou substituída por solução mais eficiente:

CONSIDERANDO que a extinção ou redução de verificações prévias à concessão do alvará, substituindo-as pela confiança atribuída a declarações prestadas pelo contribuinte, implica, como contrapartida, a responsabilização do particular por quaisquer informações falsas, hem com por preenchimento incorreto que torne irregular o licenciamento.

CONSIDERANDO que a inovação ora apresentada preserva a plena eficácia do alvará no que concerne as suas finalidades precípua de incluir dados no cadastro do Fisco Municipal e assegurar a observância da legislação de uso e ocupação do solo:

CONSIDERANDO que por princípio de economicidade e eficiência, a progressiva substituição de formas de verificação tradicionais por averiguações em ambiente virtual traz benefícios tanto para o particular quanto para a Administração Pública:

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos federais para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas,

assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDISIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

#### **DECRETA:**

#### **TÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvarás de licença e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares no Município de Araruama/RJ.

Parágrafo único. Compreendem-se também como áreas particulares, para os fins deste Decreto, quaisquer áreas, lotes ou imóveis públicos ocupados com animo permanente ou duradouro por estabelecimentos, em decorrência de concessão de uso, permissão de uso ou instrumentos congêneres.

Art. 2º. O licenciamento de estabelecimentos no Município de Araruama/RJ tem como fundamentos e diretrizes:

I – a observância da legislação de uso e ocupação do solo do Município, nos termos prescritos na Lei 1.126/2001 e Decreto nº 127, de 21 de agosto de 2002;

II – a observância das normas tributárias, nos termos prescritos na Lei Complementar no 023/2001, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente (Código Tributário Municipal);



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 4 - DECRETO Nº 089

III – a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral;

IV – o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

V – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI – o princípio da ampla defesa e do contraditório;

VII – o princípio da publicidade;

VIII – o princípio da celeridade;

IX – o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

X – amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

XI - a racionalização do processamento de informações;

XII - a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

XIII - o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XIV - a não duplicidade de comprovações;

XV - a criação de meios, simplificação de exigências e aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;

XVI - a redução de requisitos de licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco ou baixa densidade;

XVII - a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade.

**Parágrafo Único.** Os fundamentos e diretrizes indicadas neste artigo têm a finalidade tanto de assinalar as razões de direito e de eficiência e racionalidade administrativa que nortearam a edição deste Decreto, quanto de orientar os órgãos do Município afetos à matéria a estudar, propor e adotar medidas, a qualquer tempo, que contribuam para aprimorar procedimentos administrativos diversos, em conformidade com os marcos previstos.

Art. 3º. As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste Decreto e à aplicação de suas normas deverão, sempre que possível, ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.

Art. 4º. A disponibilidade de meios digitais e ambientes virtuais para conferir maior agilidade e controle aos procedimentos administrativos não limitará o direito de petição dos administrados, nos termos do art. 5º, inciso

XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, sempre que as circunstâncias recomendarem ou favorecerem o uso de meio diverso.

### TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, agrícolas, pecuários e extrativistas, bem como de sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, pertencentes a quaisquer pessoas físicas e jurídicas no Município de Araruama/RJ, estão sujeitos ao Licenciamento (Alvará) emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

§ 2º. A obrigação imposta neste artigo se aplica também ao exercício de atividades:

I - no interior de residências, inclusive como simples ponto de referências;

II - em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, mesmo em caso de pretensão de licenciamento de atividade idêntica;

III - por período determinado.

§ 3º. Para os fins deste Decreto entende-se como licenciamento de simples ponto de referência, a concessão de alvará em imóvel residencial condicionada à proibição de exercício da atividade, circulação de mercadorias, atendimento, armazenagem e exibição de publicidade no local.

Art. 6º. Compete à Secretaria de Fazenda a concessão de licença ou autorização para funcionamento de estabelecimento, mediante a expedição do Alvará de Licença para Estabelecimento.

Art. 7º. Será obrigatório o requerimento de alvarás diversos para estabelecimentos distintos, caracterizando-se como tais:

I – os que, embora no mesmo imóvel ou local, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que estas exerçam atividade idêntica;

II – os que, embora com atividade idêntica e pertencente à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em imóveis ou locais não contíguos, salvo se na mesma edificação.

Art. 8º. É livre a coexistência de diversas atividades nos imóveis e edificações, ainda que exercidas por contribuintes distintos, excetuada a convivência de usos sem relação de identidade, semelhança, complementaridade ou afinidade que só possam ser licenciados cada qual em edificação de uso exclusivo, nos termos da legislação.

Art. 9º. A concessão de alvará não implicará:

I – o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II – a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

III – o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, proteção ambiental, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Art. 10. Os alvarás conterão, entre outras, as seguintes informações:

I - nome da pessoa física ou jurídica;

II - endereço do estabelecimento;

III - relação das atividades licenciadas;

IV - número da inscrição municipal;

V - restrições.

Art. 11. A concessão de Alvará de Licença para Estabelecimento será precedida, sempre que necessário, pela verificação de dados e informações nos cadastros digitais da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; do Registro Civil de pessoas Jurídicas; da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único.** O requerimento de alvará será indeferido na hipótese dos dados consultados revelarem, ainda que indiretamente, qualquer incongruência com os informados pelo particular.

Art. 12. O deferimento da concessão do alvará e o pagamento da Taxa de Fiscalização e Localização para estabelecimento ou a verificação de hipótese de isenção constituem condições suficientes para o início do funcionamento do estabelecimento, ainda que, por não ter havido apropriação em receita do valor do tributo, o alvará não se encontre disponível para impressão no portal do Sistema de Registro Integrado – REGIN.

§ 1º. Na hipótese de funcionamento prevista no caput, o responsável comprovará o preenchimento das condições assinaladas por meio da pronta exibição ao Auditor Fiscal e/ou Fiscal de Tributos da guia referente ao recolhimento efetivado da Taxa de Vigilância, Controle e Fiscalização (TVCF).

§ 2º. O funcionamento de que trata o caput não dispensará o estabelecimento do cumprimento da obrigação acessória de afixação do alvará, conforme disposto no artigo 31, assim que transcorrido o prazo previsto no § 2º do Art. 32.

### TÍTULO III DA TAXAÇÃO



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 5 - DECRETO Nº 089

Art. 13. O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, ressalvadas as hipóteses indicadas no art. 14, serão efetivados mediante o prévio pagamento da Taxa de Vigilância, Controle e Fiscalização (TVCF), observado o disposto na Lei Complementar nº 023/2001 com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Único. A obrigação imposta no caput aplica-se também ao exercício de atividades transitórias.

Art. 14. A Taxa de Licença para estabelecimento não será devida nas seguintes hipóteses de alteração de alvará:

I – alteração de nome da pessoa física em virtude de casamento, divórcio ou qualquer to decorrente do exercício de direitos civis ou por decisão judicial;

II – alteração de razão social ou denominação da pessoa jurídica em decorrência de alteração contratual, decisão judicial ou outro motivo;

III – inclusão ou exclusão de abreviaturas complementares ao nome, razão social ou denominação, tais como ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte), MEI (microempresário individual) ou outra legalmente prevista;

IV – alteração de endereço por simples exclusão de unidade imobiliária, supressão parcial de local já licenciado ou qualquer reendereço que não implique acréscimo de imóvel, área ou local não integrante, até então, do licenciamento;

V - alteração de endereço em virtude de mudança na denominação de logradouro ou de renumeração do imóvel licenciado;

VI - exclusão de atividade, sem acréscimo de outra.

Art. 15. A Taxa de Licença para Estabelecimento também não será devida em caso do Simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração de característica do alvará em vigor, tais como:

I – alteração da composição ou participação societária;

II – alteração do tipo da pessoa jurídica;

III – baixa do licenciamento.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda a respectiva atualização.

#### TÍTULO IV DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL

Art. 16. O requerimento de alvará será precedido pelo preenchimento do formulário específico de viabilidade disponível no Sistema REGIN da JUCERJA, no qual o interessado fará constar as informações básicas sobre a localização e a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. A Consulta Prévia de Local terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das hipóteses de revogação previstas no artigo 23.

Art. 17. A Consulta Prévia de Local será deferida ou indeferida através do Sistema de Registro Integrado - REGIN no prazo de 48 horas, sempre que preenchidos os dados completos sobre a localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

Art. 18. É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local, inclusive para fins de posterior inclusão no alvará, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU. desde que permita a localização Certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial com o endereçamento constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Parágrafo Único. Em qualquer caso o endereço incluído no requerimento de alvará será idêntico ao constante da Consulta Prévia de Local aprovada

Art. 19. A resposta à Consulta Prévia de Local será precedida de vistoria do imóvel sempre que houver:

I - dúvida, incerteza ou indisponibilidade parcial ou total de dados referentes à edificação, a unidade imobiliária ou ao logradouro;

II - necessidade de verificar distanciamentos por força de regra de uso e ocupação do solo.

§ 1º. Em caso de necessidade de vistoria. o prazo máximo para resposta à Consulta Prévia de Local será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A realização de vistoria independe de requerimento do interessado.

Art. 20. O ato de deferimento ou indeferimento de Consulta Prévia de Local informará, de forma clara e precisa, os fundamentos da decisão, inclusive pela indicação dos dispositivos aplicáveis, vedada a menção genérica a lei, decreto ou qualquer ato normativo.

Art. 21. A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Receita Federal.

Art. 22. O deferimento da Consulta Prévia de Local será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento.

Art. 23. O deferimento da Consulta Prévia de Local será revogado em caso de:

I – alteração de legislação de uso e ocupação do solo aplicável ao licenciamento;

II – alteração, inibição ou extinção de códigos de atividades inscritos no formulário.

Art. 24. Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local, caberá a interposição de recursos à Secretaria Municipal de Fazenda e/ou Secretaria Municipal de

Obras e Urbanismo, a depender do órgão responsável pelo Indeferimento.

Parágrafo Único. Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

#### TÍTULO V DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

Art. 25. O Alvará de Licença para localização e funcionamento para Estabelecimentos com atividades de baixo risco será concedido até 24 (vinte e quatro) horas após a anexação ou cumprimento virtual dos documentos e requisitos a seguir, por meio do Sistema de Registro Integrado - REGIN:

I - consulta prévia de local aprovada;

II - requerimento de alvará;

III - autodeclarações constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI, conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV - documento de aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERI), para as atividades relacionadas no Anexo I; Obs. TFL;

V - comprovantes de pagamentos dos tributos e taxas pertinentes.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no caput considerará somente dias útil.

§ 2º. Nos casos de alteração societária que não compreendam alteração de atividade nem de local, entre os quais alteração de razão Social, fusão, incorporação e cisão, será exigido somente o documento referido no inciso II.

§ 3º. Fica atribuída verossimilhança aos dados incluídos no requerimento de alvará, para fins de análise do pedido e concessão do licenciamento.

Art. 26. As comprovações indicadas nos incisos III e IV do art. 25. nos casos em que se apliquem, serão feitas por anexação de cópia digital no Sistema de Registro Integrado - REGIN.

Parágrafo Único. Fica atribuída verossimilhança às cópias enviadas.

Art. 27. O processamento e o cadastramento de informações no Município terão por base is constantes do Sistema de Registro Integrado (REGIN) da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), utilizando-se os recursos de tramitação, replicação e gravação por meio digital.

§ 1º. O uso de dados cadastrais provenientes do Sistema de Registro Integrado - REGIN dispensará, em qualquer caso, o cumprimento dos requisitos de licenciamento e providências administrativas tornados desnecessários.

# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - DECRETO Nº 089

§ 2º. Entendendo por necessário, poderá o Poder Executivo regulamentar que a cópia da documentação informada pelo REGIN da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro seja, também, armazenada nos servidores do Município, objetivando a criação de base de dados própria.

Art. 28. Será automático o deferimento do alvará a emissão da Taxa de Licença de Estabelecimento, sempre que os dados de cadastro provierem do Sistema de Registro Integrado - REGIN e não houver exigência de cumprimento de requisito previsto no artigo 25.

Art. 29. Não dependerá de requerimento formal do interessado nenhum procedimento ou verificação que, por força de ofício, os responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização devam providenciar para impulsionar a concessão do alvará.

### TÍTULO VI DA IMPRESSÃO DO ALVARÁ

Art. 30. O Alvará de Licença para estabelecimento ficará disponível para impressão após o deferimento do licenciamento e o pagamento de respectiva Taxa de Licença para Estabelecimento.

Art. 31. A impressão do alvará será providenciada pelo próprio requerente, por meio do Sistema de Registro Integrado - REGIN.

Parágrafo Único. Será encaminhada ao contribuinte mensagem eletrônica com as instruções para impressão, assim que verificada a apropriação em receita do valor referente à guia para recolhimento da Taxa de Licença para Estabelecimento ou o benefício de isenção do tributo.

### TÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 32. O alvará deverá ser afixado em local acessível, com boa visibilidade e adequado às condições de leitura pelo público.

§ 1º. Ficam dispensados da obrigação acessória prevista no caput os estabelecimentos licenciados como simples pontos de referência.

§ 2º. O estabelecimento disporá do prazo de 72h (setenta e duas horas) para providenciar a afixação prevista no caput, a contar da data em que o documento se tornar disponível para impressão no Sistema de Registro Integrado - REGIN.

Art. 33. O alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo Único. A modificação do alvará deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que se verificar a alteração.

### TÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos responsáveis do Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 1º. Compete ao Fiscal de Posturas verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§ 2º. O Fiscal de Posturas terá acesso às dependências do estabelecimento, para o perfeito desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 35. Compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), Secretaria Municipal de Ambiente e à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos:

I - declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas autodeclarações constantes dos Anexos IV, V e VI, no âmbito de atribuições de cada órgão;

II - efetuar as providências pertinentes, notadamente a aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Parágrafo Único. Os atos de interdição, apreensão, suspensão, intimação, embargo ou restrição de atividade ou local decorrentes da atuação dos órgãos referidos no caput não prejudicarão, por suas próprias forças, a validade e a eficácia do alvará, providenciando-se, se for o caso, o envio à Secretaria Municipal de Fazenda da solicitação de cassação ou anulação do licenciamento, conforme o artigo 41 deste Decreto.

Art. 36. As diligências de fiscalização para verificar o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer serão da exclusiva competência do órgão que a impuser.

Art. 37. Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

### TÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38. As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 39. O funcionamento em desacordo com as

atividades licenciadas no Alvará será apenado com as multas estabelecidas pelos Códigos de Postura, Vigilância Sanitária e de Meio ambiente, bem como pelo Código Tributário Municipal de Araruama.

Art. 40. A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

§ 1º. A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§ 2º. As providências a que se referem o caput e os 10 (dez) dias para apresentação da defesa, não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

§ 3º. A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 41. O alvará será cassado se:

I - for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia; IV - ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável; V - houver solicitação de órgão público municipal, por motivo da perda de validade de documento exigido para a concessão do alvará.

Art. 42. O alvará ser anulado se:

I - o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Art. 43. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda cassar ou anular o alvará.

§ 1º. O alvará poderá ser cassado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

§ 2º. Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, art. 5º inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 7 - DECRETO Nº 089

do alvará.

§ 3º. O ato de cassação ou anulação do alvará dispensará a prévia consulta à Procuradoria Geral do Município, exceto em caso de incerteza quanto à pertinência da medida ou ao preenchimento de condições suficientes para fundamentar a decisão de extinção do licenciamento.

Art. 44. O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 45. Compete ao Fiscal de Postura e aos Auditores Fiscais e/ou Fiscais de Tributos com atuação junto ao Meio Ambiente e junto à Vigilância Sanitária determinar a interdição de estabelecimentos.

Art. 46. Qualquer pessoa, entidade ou órgão público poderá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda a cassação ou a anulação do alvará, em caso de configuração do disposto nos artigos 41 e 42 deste Decreto.

§ 1º. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser adequadamente instruída, para que fique perfeitamente caracterizada e comprovada a irregularidade.

§ 2º. A solicitação de cassação de alvará proveniente de órgão municipal que tenha por fundamento a comprovação de irregularidades de cunho urbanístico, Sanitário, ambiental ou outro deverá ser instruída por:

I – relatório pormenorizado da irregularidade, inadequação ou incômodo;

II – informação referente a orientações, notificações, intimações, advertências, multas, interdições, embargos, apreensões e sanções em geral já aplicadas pelo órgão solicitante;

III – elementos que evidenciem a necessidade de aplicação da sanção extrema de cassação, em razão da reiteração da prática irregular, não obstante as providências indicadas no inciso II deste parágrafo.

§ 3º. A solicitação de cassação de alvará não interromperá a aplicação de novas sanções por parte do órgão que a apresente.

Art. 47. O contribuinte que tiver o seu alvará anulado

ou cassado sujeitar-se-á às exigências referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

Parágrafo Único. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda o restabelecimento de alvará cassado ou anulado.

Art. 48. A (O) Prefeita (o) e a (o) Secretária (o) Municipal de Fazenda poderão impor restrições às atividades dos estabelecimentos já licenciados, no resguardo do interesse público.

### TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49. A Secretaria Municipal de Fazenda dedicará esforços para firmar e aperfeiçoar convênios com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta da União do Governo do Estado do Rio de Janeiro e dos demais entes da Federação com o fim de compartilhar, por meio digital, dados cadastrais, documentos e comprovações, tramitações processuais, levantamentos estatísticos e outras informações concernentes ao licenciamento e fiscalização de estabelecimentos.

Art. 50. Independentemente da celebração de convênios, a Secretaria Municipal de Fazenda programará as medidas necessárias, notadamente por meio digital, para dar ampla ciência a órgãos do Município, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da União acerca dos alvarás concedidos e suas características mais relevantes, dentre as quais a relação de atividades licenciadas, o endereço do estabelecimento e as restrições.

Art. 51. Fica vedada a prorrogação do prazo de validade dos Alvarás de Autorização Provisória em vigor.

Parágrafo Único. Os alvarás referidos no caput serão:

I – convertidos em Alvará de Licença de Estabelecimento, mediante o simples acréscimo de documento pendente, nos termos da legislação;

II - convertidos em Alvará de Licença de Estabelecimento. sc. efetuado o acréscimo das autodeclarações pertinentes e ficar caracterizado o pleno atendimento aos demais requisitos previstos neste Decreto;

III - extintos, se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período por uma vez, totalizando o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias, não se operar a conversão definida no inciso I ou II, nem forem atendidos os requisitos previstos neste Decreto;

IV - extintos de imediato, se houver conhecimento de que o estabelecimento ocupa irregularmente imóvel próprio municipal, com base em pronunciamento oriundo do Órgão de controle do Patrimônio Imobiliário do Município, expresso, por iniciativa do órgão, nos autos de processo administrativo ou em comunicação avulsa.

Art. 52. Os modelos de alvará expedidos anteriormente à data de publicação deste Decreto permanecerão válidos até a extinção, alteração ou prorrogação do licenciamento.

Art. 53. Os valores das multas serão reajustados em 1º de janeiro dos anos subsequentes ao da edição deste Decreto, nos termos das leis municipais em vigor.

Art. 54. A(o) Secretária(o) Municipal de Fazenda expedirá a qualquer tempo resolução para disciplinar aplicação das normas deste Decreto.

Art. 55. São partes integrantes deste Decreto os Anexos I. II. III. IV. V e VI.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2018**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

### ANEXO I

#### **DECRETO Nº 089 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

#### **USOS E ATIVIDADES SUJEITOS A APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS:**

1) Armazenagem potencialmente perigosa, nociva ou incomoda;

2) Asilo, casa de repouso e estabelecimentos congêneres;

3) Assistência médica com internação;

4) Casa de festas;

5) Casa de diversões;

6) Clínica veterinária com internação;

7) Clubes;

8) Comércio de produtos inflamáveis;

9) Distribuidora atacadista e varejista de gás;

10) Ensino de qualquer natureza;

11) Hospedagem;

12) Indústria potencialmente perigosa, nociva ou incômoda;

13) Parque de diversões;

14) Posto de serviço e revenda de combustíveis e lubrificantes;

15) Restaurante e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

16) Supermercado e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).





# Município de Araruama Poder Executivo



## ANEXO II

**DECRETO Nº 089 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

### **AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE** **DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS**

**Declaro** que são VERDADEIRAS E EXATAS todas as informações que foram prestadas no Sistema de Registro Integrado - REGIN, para a aprovação da Consulta Prévia de Local, assim como as informações relativas a identificação e registros de requerente, sócios, procurador e representantes, endereços e registros públicos de pessoas jurídicas.

**Declaro** ainda estar ciente de que declaração falsa no presente requerimento de alvará constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de medidas administrativas e outras, inclusive por crime contra a Ordem Tributária.

Araruama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

## ANEXO III

**DECRETO Nº 089 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

### **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO** **DE** **DILIGÊNCIAS FISCAIS EM RESIDÊNCIA**

Autorizo a realização das diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia, por se tratar de exercício de atividades em imóvel residencial.

Declaro ainda estar ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido implicará o cancelamento do alvará, sem prejuízo de outras sanções.

Araruama \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### ANEXO IV.

DECRETO Nº 089 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

#### AUTODECLARAÇÃO REFERENTE

#### A

#### SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

**Declaro** que a atividade a ser exercida observará as normas de segurança e de proteção contra incêndios pertinentes, dentre as quais a instalação e manutenção de equipamentos; a obtenção e atualização de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros; o respeito à capacidade máxima de público e limites de funcionamento; a criação, sinalização e desobstrução de saídas de emergência; o dimensionamento adequado de acessos, corredores e ambientes.

**Declaro** estar ciente das obrigações previstas na legislação federal e estadual relativa a segurança e prevenção contra incêndios e responsabilizo-me por providenciar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

**Declaro** estar ciente de que a prática de infrações contra normas de segurança e prevenção contra incêndios sujeitará o estabelecimento a sanções aplicáveis pelo Município, inclusive interdição do estabelecimento e cassação do alvará, ainda que o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro ou outro órgão competente também providencie medidas coercitivas e aplique penalidades próprias.

Araruama \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

### ANEXO V

DECRETO Nº 089 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

#### AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

**Declaro** que a atividade a ser exercida observará as legislações sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal e responsabilizo-me por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas,

**Declaro** estar ciente da obrigação de apresentar todas as informações e documentos necessários aos controles e licenciamento por parte da Vigilância Sanitária (Secretaria Municipal de Saúde).

**Declaro** estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais. Sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

**Declaro** estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, dentre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Araruama \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### ANEXO VI

### DECRETO Nº 089 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

### AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

**Declaro** que a atividade a ser exercida observará as normas de proteção ambiental brasileiras, em relação a emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos e produtos poluentes; a proteção de cursos d'água e escoamento de esgoto e ao acondicionamento e destinação de resíduos.

**Declaro** que o estabelecimento também obedecerá às normas em relação a qualquer prática, conduta ou omissão que possa afetar interesses difusos da vizinhança ou da coletividade, inclusive ao controle dos níveis máximos (diurno e noturno) de emissão sonora conforme previsto em normas legais.

**Declaro** estar ciente de que a presente responsabilização abrange a proteção do meio ambiente próximo ou distante, no curto, médio e longo prazo.

**Declaro** estar ciente da obrigatoriedade da obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente, antes da operação da atividade. Caso a atividade da empresa esteja enquadrada em qualquer um dos critérios relacionados abaixo.

**Declaro** estar ciente de que a não obtenção da licença ambiental, caso exigível, assim como a prática de infrações ambientais de qualquer natureza, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), sem prejuízo da cassação do alvará.

Araruama \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

#### CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA INSTALAÇÃO E/OU OPERAÇÃO:

1. Possuir armazenagem subterrânea de substância combustível e/ou inflamável; e/ou
2. Possuir armazenagem aérea de líquido combustível com capacidade total maior do que cinco (5) mil litros: elou
3. Realizar operações de tingimento e/ou alvejamento: e/ou
4. Possuir caldeira ou vasos de pressão categorias I, II e/ou III (conforme classificação da NR-13 do MTE): e/ou

5. Utilizar amônia como fluido refrigerante: e/ou
6. Possuir armazenagem de produtos perigosos (substâncias tóxicas e/ou inflamáveis) em quantidade maior ou igual ao mínimo tabelado: e/ou
7. Gerar resíduos perigosos (conforme a classificação da ABNT NBR 10.004), exceto resíduos de serviço de saúde; e/ou
8. Gerar resíduos de serviço de saúde quimioterápicos:
9. Gerar resíduos de serviço de saúde, exceto quimioterápicos, dos grupos A, B e E (conforme a classificação da Resolução CONAMA 358/2005) em volume total de resíduos maior do que vinte (20) litros/dia ou cento e vinte (120) litros/semana: e/ou
10. Possuir gerador de energia elétrica com potência

total máxima maior do que um mil (1.000) KVA ou armazenagem de combustível aéreo maior do que um mil (1.000) litros: e/ou

11. Possuir subestação de energia elétrica com potência total maior do que quinhentos (500) KVA: elou

12. Emitir material particulado proveniente de cortes de madeira e/ou britamento/beneficiamento de pedras e/ou ensacamento de produtos e/ou lixamento e/ou jateamento, entre outros: e/ou

13. Emitir compostos orgânicos voláteis (VOC): e/ou

14. Gerar efluentes líquidos de processo produtivo serviço que não seja esgoto sanitário: e/ou

15. Gerar esgoto sanitário com carga orgânica maior do que vinte e cinco (25) Kg DBO/dia.



# Município de Araruama Poder Executivo



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

### NOS

### CRITÉRIOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

( ) – **Declaro**, sob pena de incorrer em crime ambiental, que a empresa está enquadrada em PELO MENOS um dos critérios acima relacionados, devendo obter a licença ambiental para instalar/operar a atividade.

( ) – **Declaro**, sob pena de incorrer em crime ambiental, que a empresa NÃO está enquadrada em NENHUM dos critérios acima relacionados.

Araruama \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ + \_\_\_\_

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos seis dias do mês de Agosto do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP nº 74/2018, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual**

**“aquisição de Kits Lanches** necessário para atender as Campanhas de vacinação organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) de Araruama / Saúde Coletiva, sob orientação explícitas do Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde (SES) do Rio de Janeiro, pelo período de 12(doze) meses”, pelo Sistema de Registro de Preço. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da SESAU – ANEXO I do Edital às fls. 93 à 96 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 169 do processo administrativo nº 18.825/2018, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresarias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, pela Secretária, bem como pelos representantes das sociedades empresárias

com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual “aquisição de Kits Lanches necessário para atender as Campanhas de vacinação organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) de Araruama / Saúde Coletiva, sob orientação explícitas do Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde (SES) do Rio de Janeiro, pelo período de 12(doze) meses”, pelo Sistema de Registro de Preço, conforme Termo de Referência da SESAU e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP nº 74/2018 e seus anexos nos autos do processo administrativo nº 18.825/2018.


### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Itens	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário	Valor Total
	<b>Aquisição de Kits Lanches necessário para atender as Campanhas de vacinação organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) de Araruama / Saúde Coletiva, sob orientação explícitas do Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde (SES) do Rio de Janeiro, pelo período de 12(doze) meses.</b>					
1	<b>Aquisição de 2000 Kits Lanches pelo período de 12 meses, composto de:</b>		2000	TROPICAL	R\$ 29,00	R\$58.000,00
1.1	Sanduche: 1 Pão Careca, 1 fatia de presunto e 1 fatia de queijo prato embalado em saco plástico.	Unidade	2	TROPICAL	R\$5,45	R\$10,90



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.2	Saco plástico tipo hot-dog	Unidade	2	MELLO	R\$0,05	R\$0,10
1.3	Guaraná Natural copo 300 ml	Copo	2	CRACK	R\$1,20	R\$2,40
1.4	Água Mineral sem gás garrafa 510 ml.	Garrafa	2	BIO LEVE	R\$1,30	R\$2,60
1.5	Empadão de frango porção individual 200 g, embalado em bandeja de alumínio tamanho 12,5 cm x 9,5 cm com tampa.	Unidade	1	TROPICAL	R\$12,71	R\$ 12,71
1.6	Garfo de refeição descartável	Unidade	1	MELLO	R\$ 0,25	R\$ 0,25
1.7	Guardanapos de papel folha dupla 22cm x 22,5cm.	Unidade	2	NEVE	R\$ 0,02	R\$ 0,04
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$29,00</b>	<b>R\$58.000,00</b>

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente de Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): AGROLAGOS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME	
CNPJ Nº: 02.687.896/0001-54	Telefone: 22 2665-3570
Endereço: RUA ORQUIDEA, S/Nº, CENTRO	
Cidade: ARARUAMA	UF:RJ CEP:28.970-000
Endereço Eletrônico:-	
Representante: ELISA VIEIRA PIRES FAJARDO	
RG nº / Órgão Expedidor / UF: 01235909861/DETRAN/RJ	CPF:081.146.727-90

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador SESAU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP nº 74/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata

esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP nº 74/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP nº 74/2018, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL DE ENTREGA

A entrega será de forma programada, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da SESAU, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A entrega do objeto deverá ser efetuada na Saúde Coletiva, situada a rua Pedro Luiz de Souza, s/n – Centro – Araruama-RJ, conforme Termo de Referência ANEXO I deste edital da SESAU.

PARÁGRAFO QUARTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços, será requerida pela SESAU que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP nº 74/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO. Assinar a Ata de Registro de Preços.

PARAGRAFO QUINTO. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

PARAGRAFO SEXTO. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO SETIMO. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO OITAVO. Entregar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante.

PARAGRAFO NONO. Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução.

PARAGRAFO DÉCIMO. Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Atender imedia-



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

tamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP nº 74/2018, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos itens estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP nº 74/2018.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições abaixo descritas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP nº 74/2018, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo nº 18.825/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 06 de Agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**  
Livia Bello  
Prefeita

Ana Paula Bragança Correa  
Secretária Municipal de Saúde

**AGROLAGOS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**  
ME  
Elisa Vieira Pires Fajardo  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

### **RESOLUÇÃO COMASO Nº 07** **DE 14 AGOSTO DE 2018.**

**Aprova o Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal – SUAS - Ano 2018**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araruama - COMASO, em sua Reunião Ordinária realizada

em 14 de agosto de 2018, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 840/95, artigo 2º e Parágrafo Único do Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 055, de 20 de junho de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Aprovar o Plano de Ação para Co-financia-**

**mento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – SUAS - ano 2018.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Candida Maria Pereira do Carmo**  
Presidente do Comaso



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### **Ata nº. 08/2018, da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASO realizada em dez de julho de 2018.**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, as nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de Reunião do Comaso, situada na Rua Joaquim Andrade, nº 40 – Centro – Araruama – Rio de Janeiro, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Araruama conforme assinaturas registradas no Livro de Presença: Sr. Daniel M. Vellasco, representante dos Trabalhadores do Suas; Juliane Escascela Garcia, representante do Criar – Circulo Regional de Inclusão em Araruama; Srª Candida Maria Pereira do Carmo, representante da Associação Pestalozzi de Araruama; Srª Eliane Regina Martello Amaral, representante do Lar de Idosos São Francisco de Assis; Srª Katia Tapajóz, representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araruama e Srª Fernanda da Silva Bastos, representante da Secretaria Municipal de Educação. Registramos também a presença do Sr. Alcides Silva, da Cadh-Lagos, Srª Vera Lucia Veloso T. Aranha, da Afada - Assistência Filantrópica a AIDS de Araruama, Srª Geovana Rangel Rosa, Rosangela de Jesus Nascimento e Janaina Soares, moradoras de São Vicente; Srª Alexandra F. de Souza, coordenadora do Cras da Fazendinha e Srª Fabiana da Conceição, estagiária de Serviço Social. Com número regimental de seis conselheiros, a presidente abriu a sessão plenária do Comaso, dando boas-vindas a todo(a)s, em seguida fez a leitura do Edital de Convocação nº 08/2018 com a seguinte Ordem do Dia: I - Leitura e votação da Ata nº 07/2018; II - Informes (expedientes recebidos e emitidos); III – Reformulação da Lei e RI do Comaso; IV – Benefícios Eventuais - Lei nº 1983; V – Cancelamento de Inscrição de Entidades no CNEAS; VI – Representação Município de Araruama junto ao MP; VII – Prom. de Justiça de Prot. ao Idoso e a Pessoa com Def. de Nit. - Solicita Visita a ILPI; VIII – Uso do Ônibus; IX – Prestação de Contas Ordenador de Despesas dos Fundos de Assistência e Fundo de Habitação; X – Plano de Ação Governo Federal – 2018; XI – Assuntos Gerais. Passando a Ordem do Dia, item I - Leitura e votação da Ata, a presidente solicitou à secretária que realizasse sua leitura, em seguida a submeteu a apreciação dos conselheiros para discussão e votação e, por se achar de acordo, a Ata de nº 07/2018 foi aprovada por unanimidade. Item II – Expedientes Recebidos – Ofício CGM-028/2018 solicitando que fosse providenciada a pendência constante do ofício regularizador nº 06/2018 referente à prestação de contas de governo de 2017: Parecer do Conselho sobre a gestão dos recursos, ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados referente ao exercício de 2017. O Comaso solicitará cópia do ofício proferido pela controladoria, pois desconhece seu conteúdo; Ofício nº 062/Sepol/2018 em resposta ao ofício do Comaso quanto à presença e função da Guarda Municipal no Centro Pop. Segundo a coordenadora do equipamento a Guarda se faz presente no equipamento das 8 às 19 horas, a partir desse horário tem um vigia e ainda, segundo a Comandante Hilda, cabe a função da GCM a proteção do Patrimônio Municipal e, caso seja necessário, ação em defesa dos funcionários e usuários do Centro Pop, sem prejuízo de acionar outros agentes de segurança para contenção. Item II - Expedientes Emitidos: Ofício Comaso nº 08/2018 ao FMAS solicitando que sejam enviados ao Conselho os valores comprobatórios das transferências de verba pública, de origem federal, estadual e recursos próprios, aplicados no Centro Pop no ano de 2017 até a presente data, bem como os gastos a elas relacionados,

a fim de que o Comaso responda ao Excelentíssimo procurador da República Dr. Leandro M. Figueiredo; ofício Comaso nº 09/2018 ao coordenador da PSE solicitando esclarecimento quanto à função da Guarda Municipal no resguardar a integridade física de funcionários e usuários do Centro Pop; Memorando nº 10/2018 ao Gabinete da Prefeita, solicitando publicação da Ata nº 05/2018. Item III – Reformulação da Lei e RI do Comaso, a Srª Valéria ressaltou que apesar das limitações de infra-estrutura para se trabalhar no Conselho, como falta de equipamento/material, o Conselho poderia elaborar uma minuta de lei e encaminhá-la a procuradoria. Item IV – Apreciação Lei nº 1983 (Benefícios Eventuais) – A Comissão de Normas se reuniu com a coordenadora da PSB e o Conselheiro Daniel a fim de estruturar a prestação desse benefício no município. A matéria está sendo sintetizada e será apresentada na próxima reunião do Comaso. Item V – Cancelamento de Inscrição de Entidades no CNEAS - a presidente falou aos conselheiros que algumas entidades, mesmo sem registro no Comaso (ausência de documentação), constam no CNEAS- Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social. Informou também que, conforme inciso i do art. 11 da Resolução CNAS nº 14/14, o Conselho encaminhou à gestão a relação das entidades para inserção no Cadastro, as demais devem ser excluídas por decisão do Conselho. Ciente da situação o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou por unanimidade a exclusão do Sistema CNEAS as seguintes entidades: Cespam, Naca – Araruama, Corrente Manto Azul – Obras Sociais, Creche Escola São Maxiliano Maria Kolbe, sendo sua decisão corroborada por Resolução. Item VI – Representação Município de Araruama junto ao MP, a presidente comunicou que o Comaso solicitou, de ofício, ao Fundo (FMAS) as verbas públicas, de origem federal, aplicadas no Centro Pop em 2017, para responder ao Promotor. Item VII – Prom. de Justiça de Prot. ao Idoso e a Pessoa com Def. de Nit. - Solicita Visita a ILPI – a presidente fez à leitura do encaminhamento da Promotoria solicitando visita a instituição para idosos Um Sonho Realizado. Falou também que comunicou ao promotor que Araruama possuía Conselho do Idoso, mas o mesmo alegou que não recebeu nenhum comunicado, assim manteve a solicitação. A Comissão realizará visita no dia 16 de julho às 9 horas. Item VIII – Uso do Ônibus – a presidente falou aos conselheiros a respeito do ônibus adquirido no valor de R\$280.000,00, mediante emenda parlamentar, para atender ao Cras do Mutirão. O questionamento é: como o município fez uma aquisição deste porte para atender exclusivamente um único equipamento? A proposta do Comaso é que esses veículos, Ônibus e Sanderó, atendam aos equipamentos da Assistência Social. O conselheiro Daniel, da Comissão Financeira, pede que seja solicitado ao FMAS, Departamento de Patrimônio, a relação de todos os veículos que estão vinculados a Sepol e em nome do FMAS, com as respectivas cópias dos documentos, para que o Conselho possa se manifestar. Concluindo, a presidente informou que recentemente membros do Conselho foram à garagem inspecionar o ônibus e o encontrou se deteriorando; o Sanderó está na Sepol. Item IX – Prestação de Contas Ordenador de Despesas dos Fundos de Assistência e Fundo de Habitação – A presidente comunicou que em 26/06/18 a prestação de contas foi enviada ao TCE, sem passar pela apreciação do Comaso, em 03/07/18 o Comaso recebeu, por e-mail, a prestação de contas em PDF, em 05/07/18 recebeu os documentos para análise. Assim, a Comissão Financeira agendou reunião com o Tesoureiro Daniel para o dia 16/07/18, às 14 horas, para avaliar a prestação de contas do exercício de 2017. Item X – Plano de Ação Governo Federal

– 2018 essa matéria será apresentada na próxima reunião do Comaso. Item XI – Assuntos Gerais – a presidente falou a respeito da desativação do Cras da Fazendinha, tal fato causou grande espanto ao Conselho, pois em visita recente foi constatado que o equipamento já funcionava precariamente, inclusive com falta de equipe técnica, quanto mais agora, que veio para um espaço diminuto na Sepol. Realmente, o Conselho está surpreso pela forma como as coisas foram feitas, o Comaso deveria ter sido consultado previamente, para poder opinar sobre a transferência, a prevenção do rompimento de vínculo com os usuários e o desmonte das oficinas. Em seguida passou a palavra a Srª Alexandra, coordenadora do Cras, a fim de que esclarecesse aos conselheiros a mudança do equipamento. A coordenadora informou que 90% dos usuários aprovaram a mudança do Cras para o Parque de Exposições, o atendimento está sendo feito provisoriamente na Sepol e que as coisas do Cras estão guardadas num espaço cedido pela Guarda. Finalizando, a presidente ratificou o posicionamento do Comaso contrário a forma como as ações da Assistência são impostas, sem considerar a atribuição do Conselho enquanto “... instância deliberativa,... normatizador, fiscalizador do sistema descentralizado e participativo das ações e programas de Assistência Social do Município de Araruama” (Lei Complementar nº 055, art.1º). Concluindo, propôs que se fizesse ofício ao Secretário solicitando informações a respeito do local onde o Cras será instalado e desde quando se deu esta mudança. O conselheiro Daniel pediu a palavra e que constasse em Ata, que solicitará os meios para que os conselheiros que fazem parte da Comissão Financeira participem da capacitação proferida pelo FNAS. Dando prosseguimento apresentou a caixa doada pelo Criar ao Comaso onde as pessoas poderão depositar críticas, dúvidas, denúncias e sugestões referentes à Política de Assistência Social. A Srª Geovana informou que leu no DO de 16/04/18 a respeito do termo de fomento assinado entre o poder executivo e as entidades Associação Pestalozzi, Afada, Apae e São Benedito, com valor de sessenta mil reais anual, repassados de quatro em quatro meses, e perguntou se o Comaso fazia parte da Comissão descrita. A Srª Valéria informou que não, que não há uma obrigatoriedade dos conselhos fazerem parte dessa Comissão de avaliação, mas que tanto a concessão, como principalmente a prestação de contas devem passar pela aprovação do Conselho, pois são verbas do Fundo. Em seguida também perguntou a respeito da Cadh-Lagos ser a executora do Programa Acessuas no município, quando o Lar Fabiano de Cristo também está no perfil. O Senhor Alcides, presidente da Cadh-Lagos, esclareceu que ela está no perfil em outros municípios, mas aqui em Araruama a entidade está tão somente como abrigo. O Sr. Alcides informou que estão funcionando duas turmas de costura e reciclagem na Cadh-Lagos. A presidente convidou a conselheira Fernanda para integrar a Comissão de Ética em substituição a ex-conselheira Renata Lima. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos desta Reunião. Para constar lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelos membros do Comaso será assinada por Candida Maria Pereira do Carmo, presidente e Valéria Mariano Muniz, Secretária.

**Candida Maria Pereira do Carmo**  
Presidente do Comaso

**Valéria Mariano Muniz**  
Secretária Executiva do Comaso



# Município de Araruama

## Poder Executivo



**PORTARIA Nº 170 04**  
**DE 26 DE JUNHO DE 2018**

**RETIFICA A PORTARIA Nº 461 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 QUE APOSENTA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO O SERVIDOR GELSON FIGUEIREDO DA COSTA NO CARGO DE AUDITOR FISCAL – CLASSE D, MATRÍCULA 000861-3 DO QUADRO PERMANENTE.**

A **PREFEITA DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 653 de 04 de julho de 2017 e processo Administrativo IBASMA nº 1203/2017;

**RESOLVE:**

I – Fica retificada a Portaria nº 461 de 17 de novembro de 2017, publicada no Jornal Logus Notícias, edição 513 de 27 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

II – **APOSENTAR POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, o servidor **GELSON FIGUEIREDO DA COSTA**, detentor da matrícula funcional nº 000861-3, inscrito no CPF sob o nº 639.922.137-49 e no PIS/PASEP sob o nº 101111113951, ocupante do cargo de **Auditor Fiscal – Classe D**, do Quadro Permanente de Pessoal do Município.

III – Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria ao servidor, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA, consubstanciados pela seguinte composição:

Salário-Base:.....R\$1.320,00  
LC nº 095/2015 alterada pela LC 098/2015 c/c Anexo VI da LC nº 038/2006

Anuênio 35%;.....R\$ 462,00  
Art. 1º, “c” da LM nº 638/1989 alterada pela LM nº 2.009/2015 c/c inciso I art. 99 da LM nº 548/1986

Gratificação de Produtividade Fiscal de Tributos incorporada – Ref. 1300 pontos:.....R\$ 7.511,59  
Art. 7º da LM 503/84 e inciso II, art. 99 da LM 548/86, decisão judicial exarada do TJERJ no Processo nº 0003517-56.2017.8.19.0052 e Decreto Municipal nº 014 de 02/01/2017

**Total dos Proventos:.....R\$ 9.293,59**

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita, 26 de junho de 2018

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

**PORTARIA Nº 226**  
**DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

**DETERMINA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que restou provado no Processo Administrativo nº 26.717/2018, de 18 de julho de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Econômico;

Considerando, finalmente, que é dever da Administração Pública rever a qualquer tempo seus próprios atos no estrito respeito aos princípios elencados no Artigo 37, da Constituição Federal e ao que preconiza a Lei Municipal nº 548, de 08 de julho de 1986 (Estatuto dos Servidores de Araruama),

**RESOLVE:**

I – **DETERMINAR à Comissão Permanente de Inquérito a instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, para apuração das infrações cometidas, no exercício de suas funções, pelo servidor **DIOGO ANDERSEN DE OLIVEIRA**, titular do Cargo de **Orientador Social**, Matrícula 9949170 e Psicólogo, Matrícula 9949180, conforme estabelece os Incisos I, V, VI e VII do Artigo 174, Incisos V e IX do Artigo 187, todos da Lei Municipal nº 548 de 08 de julho de 1986 (Estatuto dos Servidores).

II- Fixar nos termos do Artigo 204, da Lei Municipal nº 548, de 08 de julho de 1986, o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instauração dos trabalhos da Comissão, prorrogável nos casos de força maior, por mais 1/3 (um terço), para o término dos trabalhos de apuração e conclusão dos autos à autoridade competente com parecer fundamentado e conclusivo.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita, 01 de agosto de 2018

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

**PORTARIA Nº 231**  
**DE 02 DE AGOSTO DE 2018**

**Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais e declara a vacância do cargo público da servidora FÁTIMA DE MENDONÇA CHAVES.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, além dos elementos instados no Processo Administrativo IBASMA nº. 135/2018 e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 10 alíneas “a” e “b” da Lei 1.129/2002 c/c art. 5º incisos I e II da Resolução nº 01/2010, que regem a Previdência Municipal;

**RESOLVE:**

I - **APOSENTAR POR IDADE** a servidora **FÁTIMA DE MENDONÇA CHAVES**, matrícula 000135-0, portadora do RG nº 08.287.427-2, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº. 037.198.957-42 e no PIS/PASEP sob o nº 12291708769 efetivo no cargo de **Agente de Serviços Gerais, Classe C** do quadro Permanente de Pessoal do Município de Araruama – RJ, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CRFB/1988.

II - **AUTORIZAR** o pagamento dos proventos de aposentadoria no valor de R\$ 640,09 (seiscentos e quarenta reais e nove centavos) em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, correspondentes a 73, 9087% (setenta e três vírgula nove zero oito sete por cento) do valor da média apurada, conforme metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 41/2003) e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA.

PROVENTO (parcela única):.....R\$ 640,09

**TOTAL DE PROVENTOS:.....R\$ 640,09**

§ 1º - **APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

§ 2º - A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

III - **DECLARAR** a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VII do art. 85, da Lei Municipal nº 548/86 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita, 02 de agosto de 2018

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**



# Município de Araruama

## Poder Executivo



**PORTARIA Nº 234  
DE 007 DE AGOSTO DE 2018**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 597 de 22 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

I - **RETIFICAR a portaria nº 078 de 28 de abril de 2014, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, fulcrada através do artigo 40 § 1º, inciso I da CF/88, com redação da EC nº 41/03 c/c Artigo 1º da EC 70/2012, art. 97, inciso I da Lei Municipal nº 548/86 c/c artigo 15 do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, a servidora municipal **LIGIA MARTINS DA SILVA CARVALHO**, inscrita no CPF/MF nº 677.118.717-91, no cargo de Oficial Administrativo II, Classe B, matrícula 000280-1, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal;

II - **REFIXA-SE em R\$ 544,84** (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, correspondentes a 93,31% (noventa e três vírgula trinta e um por cento) calculados em base na remuneração do cargo efetivo, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA, compostos das seguintes parcelas:

Salário Base (10218/10950 – 93,31%):.....R\$ 440,89  
Anexo I c/c VI da LC 038/06 – Cargo Oficial Administrativo II Cl B

Anuênio 22%:.....R\$ 103,95  
Art. 1º da LM 638/89 c/c Inciso I do art. 99 da LM 548/86

**TOTAL DE PROVENTOS:.....R\$ 544,84**

§ 1º - **APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

§ 2º - A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, deverá acompanhar a remuneração dos servidores ativos havendo paridade com os servidores ativos;

III - **DECLARA-SE** a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VII, do art. 85, da Lei Municipal nº 548/86 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 22/10/2013, data do laudo de aposentadoria.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 07 de agosto de 2018**

**Livia Bello**  
“Livia de Chiquinho”  
Prefeita

**PORTARIA Nº 236  
DE 07 DE AGOSTO DE 2018**

“**DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.**”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo nº 28.616/2018, de 07 de agosto de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, conforme preconiza a Lei Municipal nº 548, de 08 de julho de 1986.

**RESOLVE:**

I – **DETERMINAR à Comissão de Sindicância a instauração de Sindicância Administrativa**, para apuração das faltas e infrações cometidas, conforme **Processo Administrativo nº 28.616/2018**.

II- Fixar nos termos do Artigo 204, da Lei Municipal nº 548, de 08 de julho de 1986, o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instauração dos trabalhos da Comissão, prorrogável nos casos de força maior, por mais 1/3 (um terço), para o término dos trabalhos de apuração e conclusão dos autos à autoridade competente com parecer fundamentado e conclusivo.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 07 de agosto de 2018**

**Livia Bello**  
“Livia de Chiquinho”  
Prefeita

**PORTARIA Nº 238  
DE 08 DE AGOSTO DE 2018**

**Nomeia Candidato aprovada no Concurso Público 01/2015 no Cargo de PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, da Constituição Federal, c/c, o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que restou provado nos autos de Processo Administrativo nº 25.252/2018.

**RESOLVE:**

I – **NOMEAR TIAGO TRINDADE LIMA**, portador

da Carteira de Identidade nº 132764010, emitida em 27/05/2014, expedida pelo IFP/RJ, para tomar Posse do Cargo de **PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao Grupo Categoria Funcional do Quadro Permanente, realizado na conformidade com o Edital 01/2015 de 30 de abril de 2015.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 ( três) anos.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a contar de 08/08/2018, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 08 de agosto de 2018**

**Livia Bello**  
“Livia de Chiquinho”  
Prefeita

**PORTARIA Nº 239  
DE 08 DE AGOSTO DE 2018**

**EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PROCESSO ADMINISTRATIVO 27.832/2018**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27.832/2018,

**RESOLVE:**

I - **EXONERAR, A PEDIDO**, o servidor **JULIO CESAR DE SOUZA APOLINARIO**, Efetivo, **Orientador Pedagógico 31**, Matrícula 9951126, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 27.832/2018.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 30/07/2018, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda às anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 08 de agosto de 2018**

**Livia Bello**  
“Livia de Chiquinho”  
Prefeita



# Município de Araruama

## Poder Executivo



**PORTARIA Nº 240**  
**DE 08 DE AGOSTO DE 2018**

**EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 28.129/2018**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 28.129/2018,

**RESOLVE:**

I - **EXONERAR, A PEDIDO**, o servidor **ARTHUR CASAGRANDE JARDIM DE SÁ, Efetivo, Oficial Administrativo I**, Matrícula 992053, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 28.129/2018.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 01/08/06/2018, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda às anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 08 de agosto de 2018**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

**PORTARIA Nº 241**  
**DE 08 DE AGOSTO DE 2018**

**EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 28.238/2018**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 28.238/2018.

**RESOLVE:**

I - **EXONERAR, A PEDIDO**, a servidora **DEBORA MONTEIRO BARBOSA RIBEIRO, Efetiva, Professor II 13 SUP 25H**, Matrícula 10975, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 28.238/2018.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 02/08/2018, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda às anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 08 de agosto de 2018**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

**PORTARIA Nº 242**  
**DE 10 DE AGOSTO DE 2018**

**DETERMINA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que restou provado no Processo Administrativo nº 19.931/2018, de 19 de junho de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

I – **DETERMINAR à Comissão Permanente de Inquérito a instauração de Processo Administrativo**, para apuração das infrações cometidas pelos servidores **JEAN CARLOS DE PAULO**, titular do Cargo de **Guarda Civil**, Matrícula 994983-5 e **PABLO RANIERE PEREIRA DA SILVA LUCAS**, titular do Cargo de **Guarda Civil**, Matrícula 905021-6, observando o disposto nos Artigos 174 e 175, todos da Lei Municipal nº 548 de 08 de julho de 1985 (Estatuto dos Servidores).

II- Fixar nos termos do Artigo 204, da Lei Municipal nº 548, de 08 de julho de 1985, o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instauração dos trabalhos da Comissão, prorrogável nos casos de força maior, por mais 1/3 (um terço), para o término dos trabalhos de apuração e conclusão dos autos à autoridade competente com parecer fundamentado e conclusivo.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 10 de agosto de 2018**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

**PORTARIA Nº 243**  
**DE 10 DE AGOSTO DE 2018**

**DETERMINA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que restou provado no Processo Adminis-

trativo nº 20.149/2018, de 21 de agosto de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

I – **DETERMINAR à Comissão Permanente de Inquérito a instauração de Processo Administrativo**, para apuração das infrações cometidas pelo servidor **WEMERSON DE ANDRADE PEREIRA**, titular do Cargo de **Secretário Escolar**, Matrícula 99992930, conforme estabelece o Artigo 37, XVI, A e B da Constituição Federal, observando o disposto nos Incisos II, III, Artigo 164 e Artigo 173, todos da Lei Municipal 548, de 08 de julho de 1986 (Estatuto dos Servidores).

II- Fixar nos termos do Artigo 204, da Lei Municipal nº 548, de 08 de julho de 1986, o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instauração dos trabalhos da Comissão, prorrogável nos casos de força maior, por mais 1/3 (um terço), para o término dos trabalhos de apuração e conclusão dos autos à autoridade competente com parecer fundamentado e conclusivo.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 10 de agosto de 2018**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

**PORTARIA SEADM Nº 345/2018**  
**DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 548, de 08 de julho de 1985, Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município e pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 20211/2018 de 21/06/2018.

**RESOLVE:**

**READAPTAR** a (o) servidor (a) **MARIA NAZARÉ FARIA CHAVES, Ag.Ser.Gerais**, matrícula nº 10193, em função mais compatível com o seu estado de saúde pelo período de 200 (duzentos) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama às fls 11 e 12 do Processo nº 20211/2018 de 21/06/2018, e nos termos do Artigo 71 da Lei 548/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 31/07/2018 e término em 15/02/2019.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Secretária, 14 de agosto de 2018.**

**Martha Pavão**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº 9950469**